



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**1º NOTIFICAÇÃO Nº 0000287/2026**

**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 233/2026 - COMPRASGOV N.º 90233/2026 - SEAGRI**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento de alimentos para eventos institucionais, compreendendo serviços de buffet, coffee break, almoço, jantar, refeições externas (almoço e jantar) e fornecimento de marmitas, bem como a locação de espaços para eventos, incluindo a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, utensílios, infraestrutura, montagem e desmontagem, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.292 publicado no dia 22 de junho de 2026 e Jornal OPINIÃO, publicado no 22 de junho de 2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Os lotes destinados ao fornecimento de marmitex admitem a participação de Microempreendedor Individual (MEI) e de Empresário Individual (EI) que atendam às exigências sanitárias e de habilitação pertinentes?

**1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)**

Os lotes destinados ao fornecimento de marmitas foram reservados à participação exclusiva das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e com a modelagem estabelecida no Termo de Referência. Assim, poderão participar os licitantes que façam jus ao referido tratamento diferenciado, desde que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atendam integralmente às condições de participação, habilitação e

execução previstas no Edital. O enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) ou como Empresário Individual (EI), por si só, não constitui impedimento nem requisito de participação, devendo ser observado o respectivo enquadramento empresarial e o atendimento das exigências editalícias.

## **2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Em caso negativo, solicita-se informar qual o fundamento técnico e jurídico que justifica a impossibilidade de participação dessas empresas, considerando que o fornecimento de marmitex, isoladamente, não aparenta exigir a mesma estrutura operacional necessária para os serviços de buffet e eventos.

### **2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)**

O questionamento resta prejudicado, uma vez que o Edital não estabelece vedação à participação em razão da natureza jurídica do licitante. A participação nos lotes observa exclusivamente os critérios definidos na legislação e no instrumento convocatório, sendo que, para os lotes reservados, aplica-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006. As exigências de qualificação técnica e operacional previstas no Edital decorrem da natureza do objeto contratado e destinam-se a assegurar a adequada execução dos serviços, sendo aplicadas de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes participantes.

## **3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A Administração realizou estudo técnico que demonstrasse a inviabilidade da participação de MEIs ou Empresas Individuais especificamente nos lotes de marmitex? Em caso positivo, solicita-se indicar o dispositivo do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência que fundamenta essa conclusão.

### **3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)**

Não houve, durante a fase de planejamento, qualquer estudo técnico destinado a demonstrar a inviabilidade da participação de Microempreendedor Individual (MEI) ou de Empresário Individual (EI), justamente porque o Edital não estabelece restrição dessa natureza. A modelagem da contratação foi fundamentada em critérios técnicos relacionados à organização da execução contratual e à eficiência administrativa. Conforme consignado no Termo de Referência, a adoção do agrupamento em lotes foi justificada pela necessidade de integração dos serviços, padronização da execução, simplificação da gestão contratual, otimização da fiscalização e obtenção de ganhos de escala, concluindo-se que tal modelagem não restringe indevidamente a competitividade. Adicionalmente, a Administração promoveu o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte mediante a reserva dos Lotes III, IV e V à participação exclusiva dessas empresas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, evidenciando que a modelagem da contratação buscou ampliar a competitividade e incentivar a participação das empresas de menor porte.

Diante do exposto, conclui-se que os questionamentos apresentados não evidenciam qualquer ilegalidade, vício ou restrição indevida à competitividade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP n.º 233/2026.

Verifica-se que a modelagem da contratação foi elaborada em observância aos princípios previstos na Lei n.º 14.133/2021, bem como ao tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital e a data designada para realização da sessão pública, por inexistirem fundamentos que justifiquem sua alteração ou a suspensão do certame.

**Respondido por:**

Mayssa Jhully Oliveira de Souza Diniz

Chefe do Departamento de Gestão

Portaria n.º 83/2026 DOE n.º 14.236

**4. NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **06/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 03 de Julho de 2026.

**Joelson Queiroz Souza Amorim**

Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG

Portaria SEAD Nº 255, de 26 de março de 2025

Publicada do D.O.E n.º 14.223, de 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM**, em 03/07/2026, às 10:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP432430 2AF00FF C3E48615 170C0CB1** e código CRC **A7DB79**